

DECRETO Nº 26.632, DE 22 DE ABRIL DE 2004

Veda o custeio de sistemas próprios ou planos de saúde por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 37, incisos II e IV, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a destinação de recursos orçamentários por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, para custeio de sistemas próprios ou planos saúde, mediante convênios ou quaisquer outros atos, ressalvados os já em vigor na data de publicação deste Decreto, que serão mantidos excepcionalmente até o seu termo final, vedada a sua renovação.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às autarquias e fundações públicas estaduais que não recebam recursos oriundos de transferências ou repasses financeiros do Tesouro Estadual para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio, desde que a assistência à saúde seja oferecida, exclusivamente, aos seus servidores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2004.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 22 de abril de 2004

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS

Governador do Estado

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

MARIA LÚCIA ALVES DE PONTES

JOSÉ ARLINDO SOARES

MOZART DE SIQUEIRA CAMPOS ARAÚJO

TEREZINHA NUNES DA COSTA

GUILHERME JOSÉ ROBALINHO DE OLIVEIRA CAVALCANTI

MOZART NEVES RAMOS

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR

CLÁUDIO JOSÉ MARINHO LÚCIO

JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA

FERNANDO ANTÔNIO CAMINHA DUEIRE

ALEXANDRE JOSÉ VALENÇA MARQUES

GABRIEL ALVES MACIEL

SÍLVIO PESSOA DE CARVALHO

IRAN PEREIRA DOS SANTOS